

DOI: [10.46943/IX.CONEDU.2023.GT02.022](https://doi.org/10.46943/IX.CONEDU.2023.GT02.022)

O CURRÍCULO DO CURSO DE LICENCIATURA EM CIÊNCIAS AGRÁRIAS (UFPB) NA PERSPECTIVA DAS DIRETRIZES CURRICULARES NACIONAIS PARA A FORMAÇÃO INICIAL DE PROFESSORES PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA

ISABELLE DA COSTA WANDERLEY ALENCAR

Doutora pelo Programa de Pós-graduação em Recursos Naturais da Universidade Federal de Campina Grande - UFPB, icwa@academico.ufpb.br.

OTÁVIO DO CARMO DE OLIVEIRA NETO

Doutor pelo Programa de Pós-graduação em Agronomia da Universidade Federal da Paraíba- UFPB, otao-liv@yahoo.com.br.

LUCIENE CHAVES DE AQUINO

Doutora pelo Programa de Pós Graduação em Educação (PPGEEd) da Universidade Federal do Rio Grande do Norte- UFRN, lca@academico.ufpb.br.

RESUMO

A LDB estabelece que os currículos dos cursos da formação de docentes devem ter, por referência, a Base Nacional Comum Curricular (BNCC-Educação Básica). A homologação desta, portanto, suscitou adequação curricular da formação docente e também algumas problematizações pelo excessivo protagonismo dado à pedagogia das competências em detrimento da pedagogia histórico-crítica. Assim, a BNC Formação define as diretrizes curriculares nacionais para a formação inicial em nível superior de professores. O presente trabalho trata de um relato de experiência que compara, analisa e reflete o currículo do Curso de Licenciatura em Ciências Agrárias da Universidade Federal da Paraíba antes e depois das modificações realizadas pela BNC Formação. De um modo geral, as modificações conferiram caráter mais pedagógico ao curso, por meio da obrigatoriedade de 800h de conteúdos relacionados à formação docente.

Geralmente os estudantes ingressantes tem interesse na atuação técnica nas áreas animal e vegetal, mesmo que para atuar como professores. Estes perspectivam mais por uma formação técnica e prática do que por uma formação pedagógica, embora a última tenha cunho prático e mesmo o curso oferecendo oportunidades em programas vinculados às atividades de ensino tais como: Prolicen, Tutoria, Monitoria e Residência Pedagógica. Além do aumento significativo dos conteúdos de formação docente, esses componentes curriculares devem ser ofertados desde o primeiro ano do curso, enquanto os conteúdos técnicos específicos da área, a partir do segundo ano do curso. Assim, o primeiro ano do curso é essencialmente pedagógico, criando expectativas sobre a aceitação dos alunos ingressantes no novo currículo.

Palavras-chave: BNC Formação, BNCC-Educação Básica, Currículo, Licenciatura.

INTRODUÇÃO

A Lei Nº 9.394/1996, conhecida por LDB – Lei de Diretrizes e Bases da Educação – (BRASIL, 1996) estabelece que os currículos dos cursos de formação de docentes devem ter, por referência, a Base Nacional Comum Curricular (BNCC-Educação Básica). A homologação da BNCC-Educação (instituída pelas Resoluções CNE/CP Nº 2/2017 e CNE/CP Nº 4/2018) (BRASIL, 2017; 2018), portanto, suscita adequação curricular da formação docente. Assim, a Resolução CNE/CP Nº 2/2019 (BRASIL, 2019) define as diretrizes curriculares nacionais para a formação inicial em nível superior de professores para a Educação Básica e institui a Base Nacional Comum para a Formação Inicial de Professores da Educação Básica (BNC Formação), a qual deverá embasar todos os cursos de formação inicial de professores.

O curso de Licenciatura em Ciências Agrárias da Universidade Federal da Paraíba teve seu funcionamento autorizado pela Resolução Consuni UFPB Nº 181/1981 e reconhecido pela Portaria MEC/CFE Nº 103/1983. Inicialmente chamado de “Curso de Graduação de Professores da Parte de Formação Especial do Currículo de Ensino do 2º Grau – “Licenciatura Plena” (Habilitação em Agropecuária), o curso teve sua estrutura curricular aprovada pela Resolução Consepe UFPB Nº 65/1980. Em 1989 foi aprovada a primeira atualização do projeto pedagógico por meio da Resolução Consepe UFPB Nº 07-A/89. No ano de 2003, a Resolução Consuni UFPB Nº 04/2003 alterou o nome do curso para “Curso de Graduação em Ciências Agrárias - Licenciatura Plena”, com o objetivo primordial de formar professores para o ensino básico, técnico e tecnológico no campo das Ciências Agrárias e, por meio da Resolução Consepe UFPB Nº 41/2003, foi aprovada mais uma atualização do projeto pedagógico. A última estrutura curricular foi homologada pela Resolução Consepe UFPB Nº 38/2012, quando o curso passou a ser intitulado “Curso de Graduação em Ciências Agrárias, Licenciatura” (UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA, 2023).

A metodologia que medeia o Projeto Pedagógico do Curso (PPC) de Licenciatura em Ciências Agrárias pressupõe uma preocupação primeira do educador, a consciência sobre a função social da escola pública, sobre o sujeito que se quer formar. Essas premissas constituem o ponto de partida e o ponto de chegada para a realização de uma prática pedagógica competente, perpassada por relações de desigualdade econômica, social e cultural, pela seletividade e exclusão. Essa compreensão operacionaliza e direciona o currículo do curso para a prática social,

dentro de uma visão interdisciplinar, exigindo uma prática educativa relevante para a articulação teoria-prática, tendo em vista a relação educação e sociedade. Uma concepção epistemológica que concebe a busca do conhecimento na práxis pedagógica caracterizada por essa articulação teórico-prática, significa articular os fundamentos teórico-metodológicos à realidade das práticas sociais.

Dessa forma, nossas reflexões exigem uma concepção de currículo baseada na complexidade e na multirreferencialidade que, de acordo com Apple (1995), rompe com a ideia de um conjunto de conhecimentos neutros e os situa como parte de uma tradição seletiva, moldada pela visão de algum grupo sobre o que é conhecimento. Isso implica na superação de um currículo prescrito que se apresenta como “pronto”, uma vez que o compreendemos como desqualificado, em sua origem, como prática social. Nossa posição é que o currículo é um “artefato social e cultural” (GOOGSON, 2005), que indica a historicidade, multiculturalidade e interdisciplinaridade da ação educativa e dos processos formativos na Licenciatura em Ciências Agrárias.

A BNC Formação se constituiu como um grande desafio no tocante à organização curricular dos cursos destinados à formação inicial de professores para a Educação Básica. Esse trabalho objetiva discutir as mudanças implementadas e os seus impactos na dinâmica do Curso de Licenciatura em Ciências Agrárias.

METODOLOGIA

O presente trabalho trata de um relato de experiência que compara, analisa e reflete o currículo do curso de Licenciatura em Ciências Agrárias depois das reformulações realizadas em seu PPC para adequação à BNC Formação. Tais reformulações alteraram o currículo vigente na Resolução Consepe UFPB Nº 38/2012 (UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA, 2012).

Mediante as ações para a reformulação do PPC de Licenciatura em Ciências Agrárias, decorridas nos anos de 2021 e 2022, quando se deu também a recomposição do NDE (PORTARIA GD/83/2021), cujos membros, receberam a incumbência de efetivar a reformulação do PPC deste curso, em observância às normativas vigentes já citados. A imersão nesse novo marco regulatório suscitou reflexões sobre as proposições já formalizadas, nos últimos vinte (20) anos, e, portanto atinentes ao que prevê a LDB 9.394/96 para a formação e atuação de professores, em especial a graduação em licenciaturas específicas, assim como a formação continuada, para

o exercício de atividades que exijam formação pedagógica e estudo de política e gestão educacional. Para tal, nos reportamos, como não poderia deixar de ser, à legislação pertinente nesse ínterim conforme podemos ver no Quadro 1.

Quadro 1: Legislação da Formação de Professores/Licenciaturas (2002-2022).

LEGISLAÇÃO	CAPUT	CARGA HORÁRIA	FORMAÇÃO CONTINUADA
"RESOLUÇÃO CNE/CP 1, de 18 de fevereiro de 2002"	"Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Básica, em nível superior, curso de licenciatura, de graduação plena."	"Art. 12 - A Carga Horária será definida pelo Conselho Pleno, em parecer e resolução específica sobre sua carga horária."	Não menciona
"RESOLUÇÃO CNE/CP 2, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2002."	Institui a duração e a carga horária dos cursos de licenciatura, de graduação plena, de formação de professores da Educação Básica em nível Superior.	2.800 (duas mil e oitocentas horas)	Não menciona
"RESOLUÇÃO Nº 2, DE 1º DE JULHO DE 2015"	"Define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados e cursos de segunda licenciatura) e para a formação continuada."	"Art. 13. Os cursos de formação inicial de professores para a educação básica em nível superior, em cursos de licenciatura, terão, no mínimo, 3.200 (três mil e duzentas) horas, em cursos com duração de, no mínimo, 8 (oito) semestres ou 4 (quatro) anos."	"Art. 1º - Regula a formação inicial e continuada de professores para a Educação Básica em regime de cooperação entre:" ¹

1 § 1º as instituições formadoras em articulação com os sistemas de ensino;
 § 2º As instituições de ensino superior articuladas às políticas públicas de educação;
 § 3º Os centros de formação de estados e municípios, bem como as instituições educativas de educação básica que desenvolverem atividades de formação continuada dos profissionais do magistério, devem concebê-la atendendo às políticas públicas de educação

LEGISLAÇÃO	CAPUT	CARGA HORÁRIA	FORMAÇÃO CONTINUADA
"RESOLUÇÃO CNE/CP Nº 2, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019 (*)"	"Define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial de Professores para a Educação Básica e institui a Base Nacional Comum para a Formação Inicial de Professores da Educação Básica (BNC-Formação)"	"3.200 (três mil e duzentas) horas"	"Não menciona a formação continuada, apenas, a formação Inicial de Professores."
"RESOLUÇÃO CNE/CP Nº 1, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020"	"Dispõe sobre as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Continuada de Professores da Educação Básica e institui a Base Nacional Comum para a Formação Continuada de Professores da Educação Básica (BNC- Formação Continuada)"	"Apresenta vários tipos cursos com diferente carga horária: Atualização; Cursos e programas de Extensão; Cursos de Aperfeiçoamento; Cursos de pós-graduação lato sensu de Especialização, Mestrados e Doutorado."	"para a Formação Continuada de Professores da Educação Básica (BNCFormação Continuada)"

O quadro acima suscita uma discussão sobre a formação docente nas últimas duas décadas. A regulação do currículo na formação de professores é inerente à sistematização daquilo que subsidiará a prática educativa e está intrinsecamente ligada aos aspectos econômicos, políticos, culturais, científicos e ideológicos, cujo teor é convertido em conteúdos de ensino, portanto determinadores do modo de ser, fazer, pensar e agir que implicam em subjetividades. Portanto, a legislação educativa resguarda concepções de formação docente e, conseqüentemente, determinam as políticas de formação de professores como foco de debate de diferentes instituições e associações que se posicionam, frente às medidas e normativas do Ministério da Educação e Cultura, com posicionamentos nem sempre convergentes. Destacadamente, entidades da sociedade civil como a Associação Nacional pela Formação dos Profissionais da Educação (ANFOPE), a Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação (ANPED), a Associação Nacional de Política e Administração da Educação (ANPAE), entre outras, surgidas da sociedade civil organizada, tomadas como

entidades científicas do campo da educação reunidas no movimento nacional de educadores", cuja atuação tem por princípio a qualidade social fundamentada sócio-histórica da educação. Perante a adoção desse paradigma, a escola pública, laica, universal e gratuita em todos

os níveis, é defendida em como direito social de todos os cidadãos e o seu objetivo maior consiste na promoção da emancipação humana e da cidadania. Esses movimentos vêm desenvolvendo ações conjuntas e se organizando sob forma de rede que elegeu como tarefa fundamental a defesa da formação e da valorização dos profissionais da educação básica, balizada em um “paradigma educacional” dialético, que “leva em conta as transformações sociais, das forças produtivas e do mundo do trabalho, e, conseqüentemente, mudanças no papel social atribuído ao professor. (BRZEZINSKI, 2018 apud ARAÚJO; BRZEZINSKI; SÁ, 2020, p. 3).

Assim, as reformas educacionais, mais especificamente da formação de professores que se desenvolveram nos anos 2000, decorreram e foram complementares do que previa a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (9.394/96) para a formação docente.

Trata-se de um contexto que focalizou o setor social, em que o Banco Mundial, deu ênfase especial à educação, embora a prevalência da lógica econômica, tendo como principal objetivo fortalecer as políticas macroeconômicas de ajustamento. Estas eram vistas como instrumento de redução da pobreza, mas principalmente como fator fundamental para a formação de “capital humano” adequado às exigências do novo padrão de acumulação (SOARES, 1996).

Entre estas medidas, a educação escolar tomou certa centralidade, entendida como meio de promoção de equalização social e como forma de aliviar as tensões sociais e garantir um ambiente razoavelmente estável e propício ao desenvolvimento econômico e financeiro. Assim, a partir dos anos de 1980, “o Banco Mundial passou a exercer amplo controle sobre o conjunto das políticas domésticas, sendo peça-chave no processo de reestruturação desses países” (SOARES, 1996, p. 21).

Entremeada a tais circunstâncias se insere a normatização da formação docente a partir da Resolução CNE/CP 1 de 18 de fevereiro de 2002, que institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Básica, em nível superior, curso de licenciatura, de graduação plena, tributária de uma concepção de formação docente remanescente dos anos de 1990, pautada primordialmente na “racionalidade técnica”, no “saber fazer” e na “pedagogia das competências” (COSTA, MATTOS, CAETANO, 2021).

Em 2015, já em outro contexto socioeconômico e político, foi aprovada a Resolução Nº 2 de 1 de julho deste ano que definiu as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior (cursos de licenciatura, cursos

de formação pedagógica para graduados e cursos de segunda licenciatura) e para a formação continuada. A normativa em questão traz logo no seu *caput*, um claro posicionamento da intrínseca relação entre a formação inicial e continuada para o exercício da docência, colocando como uma política de Estado. Além de aumentar a carga horária dos cursos de licenciaturas de 2.800h (duas mil e oitocentas horas) para 3.200h (três mil e duzentas).

Nessa normativa (Resolução Nº 2, de 2015), o discurso da “competência” dá lugar a termos que trazem uma concepção de educação geral e educação escolar como prática complexa, que requer uma formação dialógica, construtiva, interdisciplinar e contextualizada da formação docente, acena para uma perspectiva histórico-crítica, conforme dispõe o Art. 5º, inciso IV que

às dinâmicas pedagógicas que contribuam para o exercício profissional e o desenvolvimento do profissional do magistério por meio de visão ampla do processo formativo, seus diferentes ritmos, tempos e espaços, em face das dimensões psicossociais, histórico-culturais, afetivas, relacionais e interativas que permeiam a ação pedagógica, possibilitando as condições para o exercício do pensamento crítico, a resolução de problemas, o trabalho coletivo e interdisciplinar, a criatividade, a inovação, a liderança e a autonomia. (BRASIL, 2015, p. 6).

Entretanto, a atual normativa da formação de professores (Resolução CNE/CP Nº 2, de 2019), ressalta de forma expressiva a perspectiva da formação docente por “competências”, revitalizando a chamada “pedagogia das competências” que se situa entre as teorias do neotecnicismo e neoescolanovismo como tendências pedagógicas contemporâneas (AMARAL, 2022, p. 66). Diante do confronto entre as duas resoluções é perceptível a mudança de concepção de educação. Enquanto que uma se assenta em preceitos como pedagogia contextualizada, dialogicidade, criatividade, criticidade, liderança, autonomia; a atual resolução assenta-se na ideia da “competência” e do “engajamento”, que se materializam em ações individualizadas, transferindo as responsabilidades do sucesso aos sujeitos educaditos, e não a um projeto de política educacional cooperativo. A começar pela própria concepção de formação docente, ao separar a formação inicial da formação continuada.

Do ponto de vista do projeto pedagógico, entendemos que toda iniciativa deve conter em si a possibilidade de continuidade e ruptura, visando construir um conjunto de conhecimentos teórico-práticos capazes de capacitar os estudantes a intervir na realidade de forma crítica, consciente e ética. Desse modo, o projeto

pedagógico é uma ferramenta de gestão participativa que dá voz aos professores, discentes, equipe técnico-administrativa e comunidade, promovendo um processo contínuo de ação-reflexão-ação.

Nessa perspectiva, buscamos referências no paradigma da educação popular em que “a prática pedagógica deve ser acompanhada de diálogo e cooperação na construção do conhecimento; retoma-se a questão da valorização do professor e de sua formação adequada para a transmissão do conhecimento; dá importância ao diálogo como condição para a superação dos limites da aprendizagem” (AMARAL, 2022, p. 71).

Para Veiga (1995), o projeto pedagógico possui um papel crucial na definição dos objetivos, visto que se compromete com os interesses reais e coletivos da maioria da população, em um processo democrático de decisões que busca superar conflitos, eliminar relações competitivas, corporativistas e autoritárias, rompendo com a rotina do comando impessoal e racionalizado da burocracia que permeia as relações no interior da escola e diminuindo os efeitos fragmentadores da divisão do trabalho que reforça as diferenças e hierarquiza os poderes de decisão.

Nessa perspectiva, as discussões e sistematizações desenvolvidas e compartilhadas pelo Curso de Licenciatura em Ciências Agrárias foram orientadas por essa visão, sinalizando a possibilidade de criar novas formas e caminhos que atendam às expectativas dos envolvidos no processo formativo dos licenciados que saem do curso.

RESULTADOS E DISCUSSÕES

A adequação do PPC do Curso de Licenciatura em Ciências Agrárias à BNC Formação trouxe mudanças significativas à estrutura curricular do curso, bem como em sua essência, trazendo uma configuração pedagógica mais formativa e uma configuração técnica de caráter mais prático.

A distribuição da carga horária total do curso para atender o preconizado pela BNC Formação está disposta conforme o ilustrado no Quadro 2.

Quadro 2 - Distribuição da carga horária do Curso de Licenciatura em Ciências Agrárias em grupos, de acordo com a Resolução CNE/CP N° 2/2019 (BNC Formação).

GRUPOS	CARGA HORÁRIA MÍNIMA	DISTRIBUIÇÃO	CARGA HORÁRIA
I	800h	Conteúdos de Formação Pedagógica	810h
II	1.600h	Conteúdos de Formação Técnica	720h
		Conteúdos Complementares Obrigatórios	660h
		Conteúdos Complementares Optativos	270h
		Conteúdos Complementares Flexíveis	120h
III	400h – Estágio Supervisionado	Estágios Supervisionados (I ao IV)	405h
	400h – Práticas dos Grupos I e II	Práticas de Integralização Curricular (I à XI)	405h
TOTAL	3.200h	-	3.390h

Fonte: Autores.

O currículo do PPC aprovado pela Resolução Consepe N° 38/2012 possui 3.075h. A primeira mudança provinda da BNC Formação afeta o tempo total do curso, que deve ter o mínimo de 3.200h. A nova carga horária do curso ficou estabelecida em 3.390h com o objetivo de atender a complementação da carga horária de formação pedagógica sem perder o caráter técnico do curso, ultrapassando 190h do mínimo exigido.

Assim, os conteúdos de formação pedagógica tiveram sua carga horária alterada de 360h para 810h. Os conteúdos de formação técnica somados aos conteúdos complementares obrigatórios totalizavam 1.755h no currículo de 2012, passando a 1.380h no currículo baseado na BNC Formação. No entanto, a necessidade da inserção de atividades práticas para os componentes curriculares dos Grupos I e II (ver Quadro 2) promoveu a criação das Práticas de Integralização Curricular (PICs) que acrescentaram mais 405h de práticas de caráter técnico, incluindo atividades laboratoriais, extensionistas e o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC). O TCC passou de 30h para 75h e seu enquadramento nas PICs promove um caráter prático à atividade. As PICs estão distribuídas ao longo do curso, desde o seu início.

A diminuição dos conteúdos complementares optativos de 345h para 270h segue o movimento de não aumentar excessivamente a carga horária total do curso. Segundo o Regimento Geral da UFPB ((UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA, 2015), os cursos de graduação devem ter no mínimo 8% da carga horária do curso

destinada aos componentes complementares optativos, dessa forma, a carga horária foi estabelecida seguindo esse critério.

Na BNC Formação não há obrigatoriedade de oferta de conteúdos complementares flexíveis, o mesmo para o Regulamento Geral para os Cursos de Graduação da UFPB (UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA, 2020). Contudo, para atender o aprofundamento em áreas específicas de interesse dos estudantes por meio da iniciação científica, da iniciação à docência, da residência pedagógica, da extensão e da monitoria, entre outras, os conteúdos complementares flexíveis foram mantidos, mesmo com redução de 210h para 120h.

Para alcançar a carga horária mínima de 800h de conteúdos de formação pedagógica, foram criados componentes curriculares em atendimento ao requerido pela BNC Formação e às competências previstas para os futuros professores. O componente Língua Portuguesa atende à necessidade prevista na BNC Formação quanto aos cursos destinados à Formação Inicial de Professores para a Educação Básica terem como fundamentos pedagógicos o desenvolvimento de competência de leitura e produção de textos e domínio da norma culta. O componente Relações Étnico-Raciais, História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena foi inserido no novo currículo por meio da recomendação da Resolução CNE N°1/2004 (BRASIL, 2004) e do Regulamento Geral da Graduação da UFPB.

O componente Educação Ambiental prevê o atendimento à competência docente de desenvolver argumentos com base em fatos, dados e informações científicas para formular, negociar e defender ideias, pontos de vista e decisões comuns, que respeitem e promovam a consciência socioambiental, o consumo responsável em âmbito local, regional e global, com posicionamento ético em relação ao cuidado de si mesmo, dos outros e do planeta (BNC Formação). A criação desse componente é justificada pela Resolução CNE N°2/2012 (BRASIL, 2012) e pelo Regulamento Geral da Graduação da UFPB. O componente Educação e Inclusão Social e Direitos Humanos relaciona-se ao compromisso com a educação integral dos professores em formação, visando à constituição de conhecimentos, de competências, de habilidades, de valores e de formas de conduta que respeitem e valorizem a diversidade, os direitos humanos, a democracia e a pluralidade de ideias e de concepções pedagógicas; incentivando a competência geral docente de exercitar a empatia, o diálogo, a resolução de conflitos e a cooperação, fazendo-se respeitar e promovendo o respeito ao outro e aos direitos humanos, com acolhimento e valorização da diversidade de indivíduos e de grupos sociais, seus saberes,

identidades, culturas e potencialidades, sem preconceitos de qualquer natureza, para promover ambiente colaborativo nos locais de aprendizagem (BNC Formação).

Fundamentos Biológicos e Psicossociais da Educação é um novo componente do currículo que considera que a formação docente pressupõe o desenvolvimento, pelo licenciando, de aprendizagens essenciais quanto aos aspectos intelectual, físico, cultural, social e emocional de sua formação, tendo como perspectiva o desenvolvimento pleno das pessoas, visando à Educação Integral (BNC Formação). Além disso, no Grupo I de atividades (ver Quadro 1), a BNC Formação salienta que o licenciando deve ter uma visão ampla do processo formativo e socioemocional como relevante para o desenvolvimento das competências e habilidades para sua vida

Outros componentes curriculares foram criados sem haver obrigatoriedade por meio de resoluções, mas para atender demandas específicas do curso. Os componentes Ensino da Criação Animal e Ensino de Fitotecnia pretendem fornecer aos licenciandos base para a prática docente em disciplinas técnicas da área animal e vegetal.

As mudanças das cargas horárias do curso para atender a BNC Formação podem ser visualizadas no Quadro 3, onde é feita uma comparação entre o currículo de 2012 e o novo currículo de 2023, criado por meio da BNC Formação.

A inserção da creditação da extensão se refere a uma exigência da Resolução CNE N°7/2018 (BRASIL, 2018) que diz que os cursos de graduação devem ter o mínimo de 10% da carga horária dedicada à extensão (normatizada pela Resolução Consepe N°2/2022, que limita essas atividades à 15% do total do curso). Para atender essas demandas, os estudantes precisam dedicar 10% do curso a atividades extensionistas (UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA, 2022).

Quadro 3 – Comparação entre os conteúdos do currículo de 2012 e dos currículo de 2023 (modificado pela BNC Formação)

DISTRIBUIÇÃO DOS CONTEÚDOS	Carga horária do Currículo de 2012	Carga horária do Currículo de 2023
1. Conteúdos Básicos Profissionais		
1.1 Conteúdos de Formação Pedagógico	360	810
1.2 Conteúdos de Formação Técnica	825	720
1.3 Estágios Supervisionados	405	405
1.4 Práticas de Integralização Curricular		405
2. Conteúdos Complementares		
2.1 Conteúdos Complementares Obrigatórios	930	660
2.2 Conteúdos Complementares Optativos	345	270
2.3 Conteúdos Complementares Flexíveis	210	120
Total:	3.075h	3.390h

Fonte: Autores.

Segundo Sousa e Rebouças (2017) a relação entre os conteúdos de formação pedagógica e de formação técnica e tecnológica no campo das ciências agrárias tem sido um tema de discussão histórica nas Licenciaturas em Ciências Agrárias (LICAS) do Brasil que carecem de uma diretriz curricular nacional o que pode comprometer a identidade e uma possível aproximação formativa entre as LICAS.

Como foi demonstrada, a aplicação da BNC Formação favorece consideravelmente os conteúdos de formação pedagógica e reduz a formação técnica, o que tem gerado discussões sobre a suficiência e qualidade dessa formação técnica, a identidade do curso de Licenciatura em Ciências Agrárias e as possíveis soluções para dirimir esse problema, por exemplo, o aumento da carga horária que acaba tornando o curso menos atrativo e com maior incidência de retenção, evasão e desistência.

A aproximação entre esses campos do saber devem contemplar a formação de um profissional generalista no campo das ciências agrárias com um currículo orientado por eixos integradores tais como a economia solidária, o desenvolvimento sustentável e a o meio ambiente e a educação ambiental. Além disso, a educação do campo e a extensão rural são áreas de profundo potencial para a integração da formação técnica e pedagógica nas LICAS (SOUSA E REBOUÇAS, 2017).

Nas intervenções curriculares apresentadas neste trabalho procuramos nos orientar por essas diretrizes que já têm sido apontadas como consenso inclusive para a formação de diretrizes curriculares nacionais para o curso.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A ênfase dada à perspectiva da “pedagogia das competências” ou “aprendizagem por competência” na normativa vigente para a formação docente (BNC Formação), tende a inibir uma perspectiva pedagógica histórico-crítica. Entretanto, a reformulação do Projeto Pedagógico do Curso (PPC) de Licenciatura em Ciências Agrárias, normatizada pela BNC Formação, possibilitou a ampliação de disciplinas pedagógicas no currículo do Curso de Licenciatura em Ciências Agrárias, mediante a obrigatoriedade de 800h de conteúdos relacionados à formação docente.

Geralmente os estudantes que ingressam no curso demonstram maior interesse na atuação técnica das áreas ‘animal’ e ‘vegetal’, mesmo que para atuar como professores, ou seja, privilegiem a atuação técnica específica das ciências agrárias, do que da formação pedagógica, ainda que a última tenha cunho prático e mesmo o curso oferecendo oportunidades em programas de ensino, tais como: Prolicen, Tutoria, Monitoria e Residência Pedagógica.

Além do aumento significativo dos conteúdos de formação docente, a BNC Formação pede a oferta desses componentes curriculares desde o primeiro ano do curso, enquanto os conteúdos técnicos específicos da área devem ser oferecidos a partir do segundo ano do curso. Assim, o primeiro ano do curso é essencialmente pedagógico, criando expectativas sobre a aceitação dos alunos ingressantes no novo currículo.

Para estudos e desdobramentos posteriores seria importante verificar como outras LICAS no Brasil reformularam seus projetos pedagógicos para atender a BNC Formação e como essas alterações aproximam ou distanciam esses cursos da construção de uma identidade comum para esses profissionais e a possível elaboração de uma diretriz curricular nacional.

REFERÊNCIAS

AMARAL, Manoel Francisco do. Educação e epistemologias: críticas à pedagogia das competências à luz da pedagogia histórico-crítica. **Revista Filosofia e Educação**,

Campinas: SP, v.14, n.1, p.65-91, jan./abr.2022, pp. 65-91. Disponível em: < file:///C:/Users/Usu%C3%A1rio/Downloads/8668490%20(1).pdf> Acesso em: 30/05/2023. ISSN 1984-9605

ARAÚJO, Silva Denise; BRZEZINSKI Iria; SÁ, Helvécio Goulart Malta de. Políticas públicas para formação de professores: entre conquistas, retrocessos e resistência. **Revista de Educação Pública**, v. 29, p. 1-26, jan./dez. 2020.

APPLE, M. W. **A política do conhecimento oficial**: faz sentido a ideia de um currículo nacional? In: MOREIRA, A. F.; SILVA, T. T. da. Currículo, cultura e sociedade. 2ª ed. São Paulo: Cortez, 1995.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, 1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9394.htm. Acesso em: 19/04/2023.

BRASIL. Ministério da Educação e Cultura. **RESOLUÇÃO CNE/CP 1, de 18 de fevereiro de 2022a**. Institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Básica, em nível superior, curso de licenciatura, de graduação plena.<http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/rcp01_02.pdf>. Acesso em 28 de abril de 2023.

BRASIL. Ministério da Educação e Cultura. **RESOLUÇÃO CNE/CP 2, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2022b**. Institui a duração e a carga horária dos cursos de licenciatura, de graduação plena, de formação de professores da Educação Básica em nível superior. < <http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/CP022002.pdf>>. Acesso em 28 de abril de 2023.

BRASIL. **Resolução CNE/CP nº 1**, de 17 de junho de 2004. Brasília: Portal MEC, 2018. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/res012004.pdf>. Acesso em: 19/04/2023.

BRASIL. **Resolução CNE/CP nº 1**, de 30 de maio de 2012. Brasília: Portal MEC, 2018. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=

download&alias=10889-rcp001-12&category_slug=maio-2012-pdf&Itemid=30192 .
Acesso em: 19/04/2023.

BRASIL. **Resolução CNE/CP nº 2**, de 15 de junho de 2012. Brasília: Portal MEC, 2018.
Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=10988-rcp002-12-pdf&category_slug=maio-2012-pdf&Itemid=30192
.Acesso em: 19/04/2023.

BRASIL. Ministério da Educação e Cultura. **RESOLUÇÃO Nº 2, DE 1º DE JULHO DE 2015**. Define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior. Disponível em: https://normativasconselhos.mec.gov.br/normativa/view/CNE_RES_CNECPN22015.pdf?que ry=LICENCIATURAAcesso em 28 de abril de 2023.

BRASIL. Ministério da Educação e Cultura. **RESOLUÇÃO CNE/CP Nº 2, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019**. Define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial de Professores para a Educação Básica e institui a Base Nacional Comum para a Formação Inicial de Professores da Educação Básica (BNC-Formação). Acesso em: <<http://portal.mec.gov.br/docman/dezembro-2019-pdf/135951-rcp002-19/file>>. Acesso em 28 de abril de 2023.

BRASIL. Ministério da Educação e Cultura. **RESOLUÇÃO CNE/CP Nº 1, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020**. Dispõe sobre as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Continuada de Professores da Educação Básica e institui a Base Nacional Comum para a Formação Continuada de Professores da Educação Básica (BNC-Formação Continuada). Disponível em: < https://normativasconselhos.mec.gov.br/normativa/view/CNE_RES_CNECPN12020.pdf?que ry=Educacao%20Ambiental>. Acesso em 28 de abril de 2023.

COSTA, Eliane Miranda; MATTOS, Cleide Carvalho de; CAETANO, Vivianne Nunes da Silva. Implicações da BNC-Formação para a Universidade Pública e Formação Docente. **Revista Ibero-Americana de estudos em educação**, Araraquara, v. 16, n. esp. 1, p. 896-909/ Març. 2021 e-ISSN: 1982-5587. 2021.

GOODSON, I. F. **Currículo**: teoria e história. Trad. Atílio Brunetta. 7.ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2005.

SOARES, Maria Clara Couto. Banco Mundial: políticos e reformas. In.: TOMMASI, Lúvia De; WARDE, Mirian Jorge; HADDAD, Sérgio. **O Banco Mundial e as políticas educacionais**. São Paulo: Cortez, 1996, pp. 15-40.

SOUSA, Breno Henrique de; REBOUÇAS, Aiene Fernandes. Organização Curricular dos Cursos de Licenciatura em Ciências Agrárias ou Agrícolas (LICAS) no Brasil: em busca de identidade e discutindo currículo e formação profissional. In: ZOTTI, Solange Aparecida; REISDOEFER, Deise Nívia (org.). **Tempos e Espaços de Formação Docente e Inovação Pedagógica**. Blumenau: Ifc-Sc, 2017. Cap. 4. p. 99-120. Disponível em: <https://editora.ifc.edu.br/wp-content/uploads/sites/33/2019/04/TEMPOS-E-ESPA%C3%87OS.pdf>. ISBN 978-85-5644-005-1

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA. Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão. Resolução nº 38/2012, de 28 de agosto de 2012. Altera as Resoluções nº. 41/2003 e 76/2006 do CONSEPE e Portaria PRG/G/Nº 16/2012, que aprovam o Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Ciências Agrárias, Licenciatura, do Centro de Ciências Humanas, Sociais e Agrárias, Campus III, da UFPB. João Pessoa: CONSEPE, 2012. Disponível em: https://sig-arq.ufpb.br/arquivos/20151540985293099621d6640f104871/Rsep38_2012.pdf. Acesso em: 19/04/2023.

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA. Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão. Resolução nº 29/2020, de 9 de novembro de 2020. Aprova o Regulamento Geral de Graduação da Universidade Federal da Paraíba, e revoga a resolução nº 16/2015. João Pessoa: CONSEPE, 2020. Disponível em: <https://sig-arq.ufpb.br/arquivos/2020189051e2be2611980cbe468246287/Resp29.20.pdf> . Acesso em: 19/04/2023.

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA. Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão. Resolução nº 2/2022, de 19 de abril de 2022. Dispõe sobre a Política de Creditação da Extensão Universitária nos currículos da graduação em todos os graus (licenciatura, bacharelado e tecnológico) e modalidades (presencial e a distância - EAD) no âmbito da

UFPB. João Pessoa: CONSEPE, 2022. Disponível em: https://sig-arq.ufpb.br/arquivos/2022020098b1984149875e702213221e5/Resoluo_02.2022_Consepe._C.docx.pdf . Acesso em: 19/04/2023.

VEIGA, I. P. A. **Projeto político-pedagógico da escola**: uma construção possível. IN: Coleção Magistério: Formação e Trabalho Pedagógico. Campinas, SP: Papirus, 1995.